

o atendimento on site para reparo dos equipamentos em garantia em horário comercial, das 08:00 às 18:00 horas, de segunda à sexta-feira, exceto feriados. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário solicitamos esclarecer.

Resposta 22: Não, o entendimento está errado. O horário foi especificado de acordo com as necessidades de TCE/SC por se tratar de ambiente de missão crítica.

Pergunta 23: Em item 15 GARANTIA E SUPORTE DO FABRICANTE subitem 15.5 temos: "Para soluções de software a garantia e suporte poderá ser feito remotamente pelo fabricante do hardware ou software, a contar do recebimento definitivo." Entendemos que os problemas de Hardware serão tratados pela contratada e problemas relacionados a softwares serão direcionados a empresa responsável pelo SW, está correto nosso entendimento?

Resposta 23: Não, o entendimento está errado. O atendimento de garantia deverá ser feito pelo fabricante seja de hardware ou software.

Pergunta 24: Entendemos que problemas decorrentes de acidentes elétricos, oscilações de energia, surtos de tensão, aterramento e infraestrutura inadequada, assim como intempéries ou o mau uso do equipamento, não serão cobertos pela garantia. Está correto o nosso entendimento?

Resposta 24: Sim, o entendimento está correto.

Pergunta 25: Para minimizar o tempo de indisponibilidade dos equipamentos que apresentaram defeito, é prática de mercado realizar um pré diagnóstico por telefone imediatamente no momento de abertura do chamado, a fim de reestabelecer o estado funcional do equipamento ou identificar qual a peça que apresentou defeito e precisa ser substituída. Entendemos que, ao realizar este tipo de atendimento estaremos cumprindo o TEMPO DE ATENDIMENTO que é de até 4 a 24 horas úteis conforme o nível de criticidade informado no Edital (Grave, alta, média e baixa). E, caso seja necessária a substituição de peças, estaremos direcionando um técnico para atendimento on-site de 8 a 72 horas úteis conforme nível de criticidade. Está correto nosso entendimento?

Resposta 25: Sim, o entendimento está correto.

Pergunta 26a: Entendemos que é responsabilidade da contratada a instalação dos equipamentos listado como Lote 1, conforme item 6 SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO MIGRAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE DADOS, portanto solicitamos esclarecer. Entendemos que a infraestrutura e do mobiliário necessário a instalação, será responsabilidade da contratante. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário solicitamos esclarecer.

Resposta 26a: Sim, o entendimento está correto.

Pergunta 26b: Não será responsabilidade da contratada a desinstalação dos equipamentos antigos do local. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos esclarecer.

Resposta 26b: Sim, o entendimento está correto.

Pergunta 26c: Solicitamos esclarecer como se desenvolverão os trabalhos. Informar o horário e os dias da semana bem como prazos que as instalações deverão ocorrer.

Resposta 26c: Informa-se que os pedidos de esclarecimento não se prestam para resumir as informações que constam no Edital, mas sim esclarecer eventuais dúvidas em relação ao que está lá posto. Respondendo à pergunta: os trabalhos serão desenvolvidos conforme disposto no Anexo II (Termo de Referência). O local de instalação consta no item 5.3 do Anexo II do Edital (Termo de Referência) e demais informações podem ser verificadas no item 8 Cronograma da Contratação.

Pergunta 27: Em item 1.9 descrição do item 7 -Suporte Técnico Especializado temos em subitem 1.9.4

e 1.9.5 respectivamente: Manutenção preventiva: "Compreende visitas mensais periódicas, in loco no ambiente da Contratante ou remoto, tanto no site principal, como no site remoto, sendo requisitadas a fim de verificar a saúde dos equipamentos e mitigar riscos devido ao uso continuado dos serviços," Manutenção corretiva: "Compreende visitas pontuais, a partir de abertura de chamados advindos da Contratante, a fim de atuar em incidentes ou problemas identificados que impeça o seu funcionamento regular e requeira uma intervenção técnica". Entendemos que a manutenção preventiva, poderá ser executada juntamente na ocasião da manutenção corretiva. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário solicitamos esclarecer.

Resposta 27: Sim, o entendimento está correto.

Florianópolis, 21 de setembro de 2021.

Raul Fernando Fernandes Teixeira
Diretoria de Administração e Finanças

Ministério Público de Contas

PORTARIA MPC Nº 63/2021

O PROCURADOR-GERAL EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 108, *caput*, da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, c/c o art. 7º, IV, do Regimento Interno instituído pela Portaria MPC nº 48/2018, de 31 de agosto de 2018, e considerando o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores Ivan Correia, matrícula nº 652.113-4, e como suplente Robson Melilo, matrícula nº 968.098-5, para acompanhar e fiscalizar o Contrato MPC nº 03/2021, firmado entre o Ministério Público de Contas e a empresa Ubuntu Comércio e Soluções Tecnológicas LTDA., com efeitos a contar da assinatura do Contrato.

Florianópolis, 21 de setembro de 2021.

ADERSON FLORES
Procurador-Geral de Contas em exercício